



LEI Nº 1.139/2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES E TERMOS ADITIVOS COM OUTROS MUNICÍPIOS OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com outros municípios objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal.

§ 1º O protocolo de Intenções e o Termo Aditivo, após a sua retificação pelos seus subscritores, converter-se-ão em Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Cachoeira – BA, nos atos constitutivos de Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.


Art. 3º Para cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal ser pactuado o município poderá:

- I. firmar convênios, contratos, e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltados à consecução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio;
- II. prestar aos municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer recursos humanos e materiais;
- III. participar de convênios celebrados pelos outros municípios consorciados e terceiros a fim de receber ou aplicar recursos .

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária a ser especificada para tal fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e de logo ficam revogadas as disposições legais que versam sobre a presente matéria.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA ESTADO DA BAHIA EM, 17 de agosto de 2015.


CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO

